



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS MOSSORÓ

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS MOSSORÓ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº 1787/2013-Reitoria/IFRN, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de janeiro de 2014, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o item 10.1 do Edital nº 07/2013-DG/MO; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº. 23093.016917.2015-24, de 15 de maio de 2015, resolve:

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 06 de julho de 2015, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para a carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matéria/Disciplina de Física, Desenho Técnico e CAD e Informática, do Campus Mossoró, referente ao Edital nº 07/2013-DG/MO, de 17/05/2013, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 98, de 23/05/2013, Seção 3, página 56, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 17/2013-DG/MO, de 05/07/2013, publicado no D.O.U. nº 129, de 08/07/2013, Seção 3, página 59.

HÉLIO HENRIQUE CUNHA PINHEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria Inep nº 599, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 22 a 57, no que se refere ao nome da instituição de educação superior, onde se lê "CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL" leia-se "CENTRO UNIVERSITÁRIO - CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 373, DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade CBES com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773, 2006, diante das irregularidades na gestão administrativa, bem como à imposição de medidas cautelares administrativas, que durarão até a finalização do mesmo.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 856/2015 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade CBES (COD. 2461), mantida pela CBES - Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos Ltda., para aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773, de 2006.

Art. 2º Seja aplicada medida cautelar administrativa de vedação de abertura de novos cursos de pós-graduação e de majoração do número de vagas, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pós-graduação, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios da Faculdade CBES ativos no sistema e-MEC, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 5º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, combinado com a Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013, e no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 6º Seja determinada a apresentação pela Faculdade CBES, no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital(xls), com as seguintes informações:

I. Cursos de Pós-Graduação;
II. IES/Curso/Previsão de Conclusão/Local de oferta/Quantidade de alunos.

Art. 7º Seja determinada a apresentação pela Faculdade CBES, no prazo de 15 (quinze) dias, de Termo de Responsabilidade do acervo acadêmico, conforme modelo constante do anexo da Nota Técnica nº 856/2015 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, nos termos do Art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2013, devidamente reconhecido em cartório.

Art. 8º Seja a presente decisão comunicada pela Faculdade CBES em seu sítio eletrônico.

Art. 9º Seja proibida a emissão de documentos acadêmicos relativos a discentes da Faculdade CBES pela Faculdades Integradas Camões.

Art. 10 Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios da Faculdade de Conhecimento & Ciência ativos no sistema e-MEC, o qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo de que trata esta Portaria.

Art. 11 Seja designado o dirigente da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior como autoridade responsável pela condução do processo administrativo de que trata esta Portaria.

Art. 12 Seja notificada a Faculdade CBES para apresentação, se desejar, de recurso contra as medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773, de 2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 13 Sejam notificadas a Faculdades Integradas Camões e a Faculdade de Conhecimento & Ciência da presente determinação.

Art. 14 A Faculdade de Conhecimento & Ciência, se desejar, poderá apresentar recurso contra a medida cautelar imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773, de 2006.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.454, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Antropologia, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital nº 04, publicado no D.O.U. de 28/01/2014, homologado através do Edital nº 082, publicado no D.O.U. de 03/06/2014, seção 3, pág. 64. (Processo nº 23070.000961/2014-08 e Memorando nº 030/FCS, de 07/04/2015)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 699, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA à Diretora de Pessoal para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes, descritos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

a) Abertura de Concurso Público para Pessoal Docente e Técnico-Administrativo e Processos Seletivos;

b) Nomeação, Termo de Posse e de Efetivo Exercício de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo em cargo público, em caráter efetivo;

c) Assinatura de Carteira de Identidade Funcional de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;

d) Concessão de Aposentadorias e Pensões Civis de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;

e) Processos de Exoneração, a pedido, de cargo efetivo;

f) Assinatura dos Contratos de Locação de Serviço de Professor Substituto e de Professor Temporário;

g) Assinatura de Despachos, Decisões e Portarias de designações e dispensas de funções gratificadas, progressões funcionais de Docentes e Técnico-Administrativos, comissões de concursos públicos, remoções, localizações, incentivo à qualificação de Técnico-Administrativos, promoção, aceleração da promoção e retribuição por titulação de Docentes, homologação dos resultados de Estágio Probatório de Pessoal Docente e Técnico-Administrativos e Portarias em geral solicitadas pelos órgãos da UNIFEI;

h) Concessão de Licenças e afastamentos, exceto a Licença sem Remuneração;

i) Autorização de pagamento de Serviço Extraordinário;

j) Assinatura dos termos de compromisso de estágios obrigatórios e não obrigatórios na UNIFEI;

k) Declarar a interrupção de férias de servidores, por necessidade de serviço;

l) Homologação de Concurso Público;

m) Assinatura de Despachos e Decisões relativas à participação de servidores em treinamento regularmente instituído.

A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais. Esta Portaria substitui a Portaria nº 193, de 25/02/2015, publicada no DOU de 26/02/2015.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 709, DE 18 DE MAIO DE 2015

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Extensão para:

a) Assinar os Termos Aditivos de Contratos e Convênios;

b) Firmar acordos, convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Esta delegação é extensiva aos substitutos eventuais.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2015

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO o Ofício nº 328/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 23 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 016/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola de Música - Campus Natal/RN	Canto Popular e Prática de Conjunto (23077.009473/2015-79)	DI, 1/DE	Unanimidade de Votos	-	NAO HOUVE APROVAÇÃO	-
	Tuba e Bombardino (23077.009471/2015-80)	DI, 1/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	FERNANDO DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS	8,32

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES